

Garantia dada, dívida não quitada. Meação comprometida?



Já pensou ter seus bens penhorados em razão de um empréstimo financeiro avalizado pelo seu cônjuge, devido ao cargo que ele ocupa em uma empresa de sociedade anônima?

Em 1993, o STJ enfrentou esse tema ao julgar um caso peculiar, envolvendo uma mulher casada e a parte que lhe cabia do patrimônio comum do casal.

Seu marido havia sido executado por uma Financeira e acabou tendo os bens penhorados para pagar uma dívida contraída pela empresa da qual era diretor e avalista.

A mulher se sentiu prejudicada e recorreu à Justiça para excluir da penhora a sua parte dos bens, ou seja, a sua meação, uma vez que o aval tinha sido dado sem a sua assinatura.

Ela demonstrou que o empréstimo do qual seu marido era avalista fora feito para cobrir outra dívida, ainda não paga, com um banco. Evidenciou, também, que a Financeira e essa instituição bancária pertenciam ao mesmo grupo. Assim, o dinheiro nunca saía do banco, tinha ocorrido um simples jogo de lançamento bancário.

A Financeira, por sua vez, alegou que, por ser o marido diretor da empresa, a família se beneficiaria indiretamente com o empréstimo, por isso não poderia a esposa requerer a exclusão de sua parte dos bens da penhora.

O Ministro Bueno de Souza, relator do recurso, entendeu diferente da Financeira. Para ele, a instituição não conseguiu refutar satisfatoriamente as alegações da mulher – porque o empréstimo tinha sido tomado para pagar outro empréstimo –, e, uma vez que a empresa era uma sociedade anônima, presumia-se que era não familiar, pois os diretores desse tipo de empresa podiam ser acionistas, não acionistas ou simplesmente empregados.

A turma seguiu o Relator, e, assim, o Tribunal da Cidadania, ao negar o recurso da Financeira, garantiu à mulher o direito de excluir da referida penhora sua parte dos bens.

Clique aqui e acesse o documento – REsp n. 15.379.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).